

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS PÚBLICAS, DE QUEM É A RESPONSABILIDADE, DO PROPRIETÁRIO OU DO MUNICÍPIO?

Pesquisador(es): FIORELLI, Eduarda; POHLENZ, Marilu.

Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc),
Curso de Direito.

Área: Área da Ciência Jurídica.

Introdução: O tema discorre sobre responsabilidade acerca da construção e manutenção de calçadas e bem como a questão da segurança do pedestre em sua liberdade de locomoção. O tema encontra limites na doutrina, em Normas Federais a partir da Constituição da República Federativa do Brasil/88, Lei 12.587/2012 – Lei de Mobilidade Urbana, e Normas Municipais como o Código de Posturas do Município de Videira/2020. A liberdade de locomoção, é desdobramento do direito de liberdade, e contempla o direito de ir, vir, permanecer e circular, inclusive permite aos cidadãos a possibilidade de andar nas vias públicas, referindo-se ao chamado poder/direito exercitável da população, o qual encontra respaldo na chamada mobilidade urbana, conforme preceitua a própria Constituição/88, em seu artigo 5º, inciso XV. A partir da regulamentação Lei 12.587/2012 – Lei de Mobilidade Urbana, os Municípios deveriam assumir definitivamente a manutenção das calçadas públicas, e o Legislativo Municipal elaborar Leis que obriguem os empreendimentos imobiliários a incluir as calçadas como item obrigatório para a entrega de lotes, tendo em vista ser inconstitucional a obrigatoriedade imputada aos proprietários de lotes lindeiros, através de leis Municipais a construir referidas calçadas. O assunto demonstra-se importante cientificamente, bem como é possível por meio deste permitir uma discussão social e política na medida em que, independentemente da classe social, o cidadão em algum momento fará uso de uma calçada e outros tantos serão responsabilizados pela sua construção e manutenção. **Objetivo:** Identificar a quem pertence a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas públicas e a insegurança do pedestre no exercício de sua liberdade de locomoção no

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



Município de Videira. **Método:** A presente pesquisa é resultado da pesquisa bibliográfica, aplicada a pesquisa jurídica, por meio de estudo de legislações, jurisprudências, pareceres, entre outros, sendo tal estudo classificado em uma tendência específica da pesquisa bibliográfica, ou seja, a documental. **Resultados:** Confirmou-se que o dever de construir e manter as calçadas públicas é do Município. O Gestor Público não deve zelar apenas pelo tráfico de veículos, mas também pela mobilidade urbana do cidadão pedestre nas calçadas públicas, de forma a garantir a segurança destes, e viabilizar a liberdade de locomoção garantindo a sua integridade física. É possível despertar no cidadão que o pagamento dos impostos e contribuição de melhoria podem ser revertidos pela edificação e manutenção das calçadas. Caso o Poder Público Municipal não aplique corretamente estes impostos está contrariando a Constituição e demais leis federais. A CRFB/88 em seu artigo 23, inciso I, estabelece que é configurado o abuso de poder por parte do Poder Público Municipal quando transfere aos proprietários de lotes lindeiros a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas, e invocam o poder de polícia como embasamento para o ato. **Conclusão:** Conclui-se que a construção de passeio público e sua conservação é a mesma responsabilidade que o município possui com a construção e manutenção das ruas, pela iluminação, saneamento. Os recursos financeiros a seres utilizados são dos impostos pagos pelos munícipes. Ao transferir a responsabilidade da construção e manutenção das calçadas para os proprietários particulares, o Poder Público demonstra sua completa incapacidade de Gestor Público, pois permite que os particulares construam no espaço urbano pertencente aos Municípios. Caso calçadas sejam construídas fora das normas técnicas da ABNT, o Gestor Público está permitindo o descumprimento das leis Federais, criadas para garantir o direito de ir e vir dos pedestres. A não existência, ou a mal conservação de calçadas é um desrespeito aos direitos fundamentais do cidadão. A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre. Em regra, leis Municipais responsabilizam proprietários particulares de imóveis pela construção e manutenção

II CIRCUITO REGIONAL

DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Megatendências, Perspectivas e Desafios na Formação Profissional

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



de calçadas, mas é de competência da administração pública a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas públicas, por estas serem consideradas um bem público. Leis Federais apresentadas regem que os Municípios não podem transferir para os proprietários, através de Leis Municipais, a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas públicas.

Palavras-chave: Calçadas. Bem Público. Responsabilidade. Liberdade de Locomoção.

E-mails: du.fiorelli06@gmail.com; marilu.pohlenz@unoesc.edu.br

